ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020.

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos suspeitos e confirmados no *novocoronavírus* (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de implementar maiores restrições como medida a evitar e prevenir a disseminação.

CONSIDERANDO: A NOTIFICAÇÃO DO Ministério Público Estadual através do Oficio nº. 320/2020/GAB/1ªPJCível, em querer procidências em aderir a lei seca e proibir a venda de bebidas alcoólicas.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão funcionar apenas através de entrega domiciliar, retirada rápida ou *drive thru*, todos os dias na semana até as 22:00 horas, vedado o atendimento ao público, observados em todas as formas o cumprimento das medidas sanitárias.

Parágrafo Único: Fica proibido o consumo, venda e comercialização de bebidas alcóolicas e "narguilé" ou similares em toda a circunscrição do Municipio de Pedra Preta-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive nos estabelecimentos adjacentes as Rodovias.

Art. 2º - A autorização para funcionamento de igrejas, que dispõe o Art. 1°, II do Decreto Municipal nº 075/2020, fica condicionada a realizar-se as reuniões e/ou celebrações, somente 2 (duas) vez na semana, na sede da respectiva unidade religiosa, de segunda a sexta-feira, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, restando vedada a realização de reuniões e celebrações nas residências.

Art. 3º - Altera o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n. 055/2020: Instituindo o toque de recolher estendendo a vedação à circulação de pessoas de segunda-feira a sexta-feira das 20:00horas até as 05h00min e qualquer horário aos

sábados, domingos e feriados, salvo motivo justificável de natureza essencial à vida saúde ou a trabalho.

Art. 4° - Fica mantido o funcionamento do comercio aos sábados até as 13:00 horas, respeitando o determinado parágrafo único do art. 1° desse decreto.

Art. 5° - As medidas transitórias acima vigorarão no período de 15 (quinze) dias a contar da data da edição desse decreto, podendo ser prorrogado por igual período, acaso haja aumento significativo nos casos de covid-19 em nossa Urbe.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.